



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400711

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2383295-85.2024.8.26.0000, da Comarca de Potirendaba, em que é agravante ADAIAS BELOTTO, são agravados IPREMPO - INSTITUTO DE PREVID. MUNICIPAL DE POTIRENDABA e MUNICÍPIO DE POTIRENDABA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2383295-85.2024.8.26.0000

Comarca de Potirendaba

AGRAVANTE Adaias Belotto

AGRAVADO Iprempo - Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba

Voto nº 54600

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto por Adaias Belotto contra decisão que excluiu o Município de Potirendaba do polo passivo da ação, mantendo apenas o IPREMPO Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se há necessidade de litisconsórcio passivo entre o Município de Potirendaba e o IPREMPO na ação de concessão de aposentadoria especial.

III. Razões de Decidir

3. A responsabilidade solidária entre o ente municipal e o instituto de previdência já foi reconhecida pela jurisprudência, justificando a inclusão do Município no polo passivo.

4. A concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social constitui hipótese de litisconsórcio passivo necessário entre o ente público e a autarquia previdenciária.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A concessão de aposentadoria especial requer litisconsórcio passivo necessário entre o ente público e a autarquia previdenciária.

Legislação Citada:

Lei Complementar nº 10/2004, art. 2º, inciso IV.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Apelação Cível 1000715-62.2018.8.26.0400, Rel. Spoladore Dominguez, 13ª Câmara de Direito Público, j. 30/03/2022.

TJSP, Apelação Cível 1041586-85.2019.8.26.0114, Rel. Renato Delbianco, 2ª Câmara de Direito Público, j. 20/10/2022.

TJSP, Agravo de Instrumento 2133154-27.2016.8.26.0000,
Rel. Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, j.
12/09/2016.

Trata-se de agravo de instrumento apresentado por **Adaias Belotto** contra ato que considera ilegal do **MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Potirendaba**, *Dr. Marco Antônio Costa Neves Buchala*, e consistente em acolher a exclusão do município do polo passivo da ação.

Recurso tempestivo e contrariado a fls. 16.

É o relatório.

Este recurso é retirado de decisão (fls. 210 dos autos principais) que acolheu a ausência de litisconsórcio passivo nos autos n.º 1001216-75.2024.8.26.0474, em trâmite perante a Vara Única Cível da Comarca de Potirendaba, contra o IPREMPO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, devendo permanecer no polo única e exclusivamente o IPREMPO.

Insurge-se a agravante, alegando, em síntese, o que a exclusão do Município da lide acarretaria prejuízo à autora e enseja a nulidade da sentença a fim de que se reconheça a necessidade do litisconsórcio passivo, incluindo novamente o Município de Potirendaba no polo passivo.

Respeitados os argumentos tecidos pela agravante, a responsabilidade solidária entre o ente Municipal e o Instituto de Previdência dos respectivos servidores já foi reconhecida pela jurisprudência, circunstância que autoriza a retificação do polo passivo para a constituição de litisconsórcio.

Como bem observado pelo Desembargador Spoladore, “a concessão de aposentadoria a servidor, pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por se tratar de ato complexo, constitui hipótese de litisconsórcio passivo necessário entre o Ente Público, ao qual o servidor está vinculado, e a respectiva Autarquia Previdenciária, uma vez que cabe, àquele, a análise inicial do pedido de aposentadoria especial e, se o caso, o respectivo apostilamento, ao passo que, a esta,

cabe, em tese, a efetiva implantação do benefício, com consequente pagamento dos proventos de aposentadoria” (TJSP; Apelação Cível 1000715-62.2018.8.26.0400; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Olímpia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2022; Data de Registro: 30/03/2022)

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Melo, atos complexos são “os que resultam da conjugação da vontade de órgãos diferentes” (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1999, p. 304).

Sendo assim, o ato administrativo complexo é aquele que resulta da soma, da fusão das vontades expressadas por mais de um órgão público, não havendo vontades acessórias, mas todas as vontades são principais.

Dessa forma, a composição do polo passivo pelo litisconsórcio entre o Município e o Instituto de Previdência MUNICIPAL DE POTIRENDABA.

Nesse sentido:

APELAÇÃO Ação de procedimento comum Servidora pública municipal Técnica em radiologia - Pretensão à aposentadoria especial - Ação julgada procedente - Pertinência subjetiva do CAMPREV - Legitimidade passiva configurada Compete ao instituto previdenciário a análise e a decisão dos requerimentos do benefício Inteligência do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 10/2004 - Sentença mantida Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1041586-85.2019.8.26.0114; Relator (a): Renato Delbianco; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/10/2022; Data de Registro: 20/10/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. APOSENTADORIA

ESPECIAL. FAZENDA MUNICIPAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV) é o responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aqueles que lhes fazem jus. Cabe ao Município de São João da Boa Vista o ato de aposentação de seus servidores. Há a legitimidade passiva do Município de São João da Boa Vista para integrar o polo passivo de ação em que servidor municipal pleiteia a concessão de aposentadoria. Agravo de Instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2133154-27.2016.8.26.0000; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de São João da Boa Vista - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2016; Data de Registro: 14/09/2016)

Dessarte dá-se provimento ao recurso.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica